PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Auguto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL Nº 1363/2021, 17 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 544/02 e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescentar-se-ão à Lei nº 544/02 os seguintes dispositivos:

"Art. 7º-A. O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao Consumo destinado ao serviços de iluminação pública.

Art. 7º-B. O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal."

PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 17 de junho de 2021

ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Prefeito Municipal Interino

Delgiro

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 17/06/2021
Art. 86 Lei Orgânica
Visto